**LEI Nº 6.519 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDO VICENTE BERTANHA,** Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno Vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

**Art. 3º** O referido programa poderá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde em parceria com as Secretaria de Educação e Assistência Social e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

**Parágrafo único**. Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

**Art. 4º** O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

**I** - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

**II** - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

**III** - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

**IV** - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

**V** - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes poderá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, de mulheres cis ou transgêneras, de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

**Art. 6º** O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes em casa e nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

**Art. 7º** O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, conforme Lei Municipal 6.059 de 13 de dezembro de 2018, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9°**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**Presidente da Câmara**

**em exercício**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei n° 78 de 2022**

**Autoria do Vereador Dirceu da Silva Paulino**